



MINISTÈRE DE L'ÉCONOMIE ET DES FINANCES



**CONCOURS EXTERNE
POUR LE RECRUTEMENT DE TRADUCTEURS
SESSION 2017**

COMBINAISON LINGUISTIQUE
**Langue A : français – Langue B : anglais – Langue C :
portugais**



ÉPREUVE ÉCRITE D'ADMISSIBILITÉ N° 4 DU 13 JANVIER 2017



Traduction en **français** de deux textes, le premier à caractère politique ou économique et le second de nature juridique, rédigés en *portugais*



(Durée : 3 heures - Coefficient : 6)

REMARQUES IMPORTANTES :

- les copies doivent être rigoureusement anonymes et ne comporter aucun signe distinctif ni signature, même fictive, sous peine de nullité.
- le candidat s'assurera, à l'aide de la pagination, qu'il détient un sujet complet de 3 pages.
- l'usage de tout dictionnaire ou lexique est formellement interdit.

TOUTE NOTE INFÉRIEURE À 8 SUR 20 EST ÉLIMINATOIRE

2016: distribuir o que não se cria dá mau resultado

Há três condições básicas para o empobrecimento dos povos. A primeira é quando se concentram no curto prazo em detrimento do médio e longo prazo. A segunda acontece quando se esquecem que não é possível distribuir o que não se cria. A terceira sucede quando ignoram que a poupança é um pressuposto fundamental do crescimento económico.

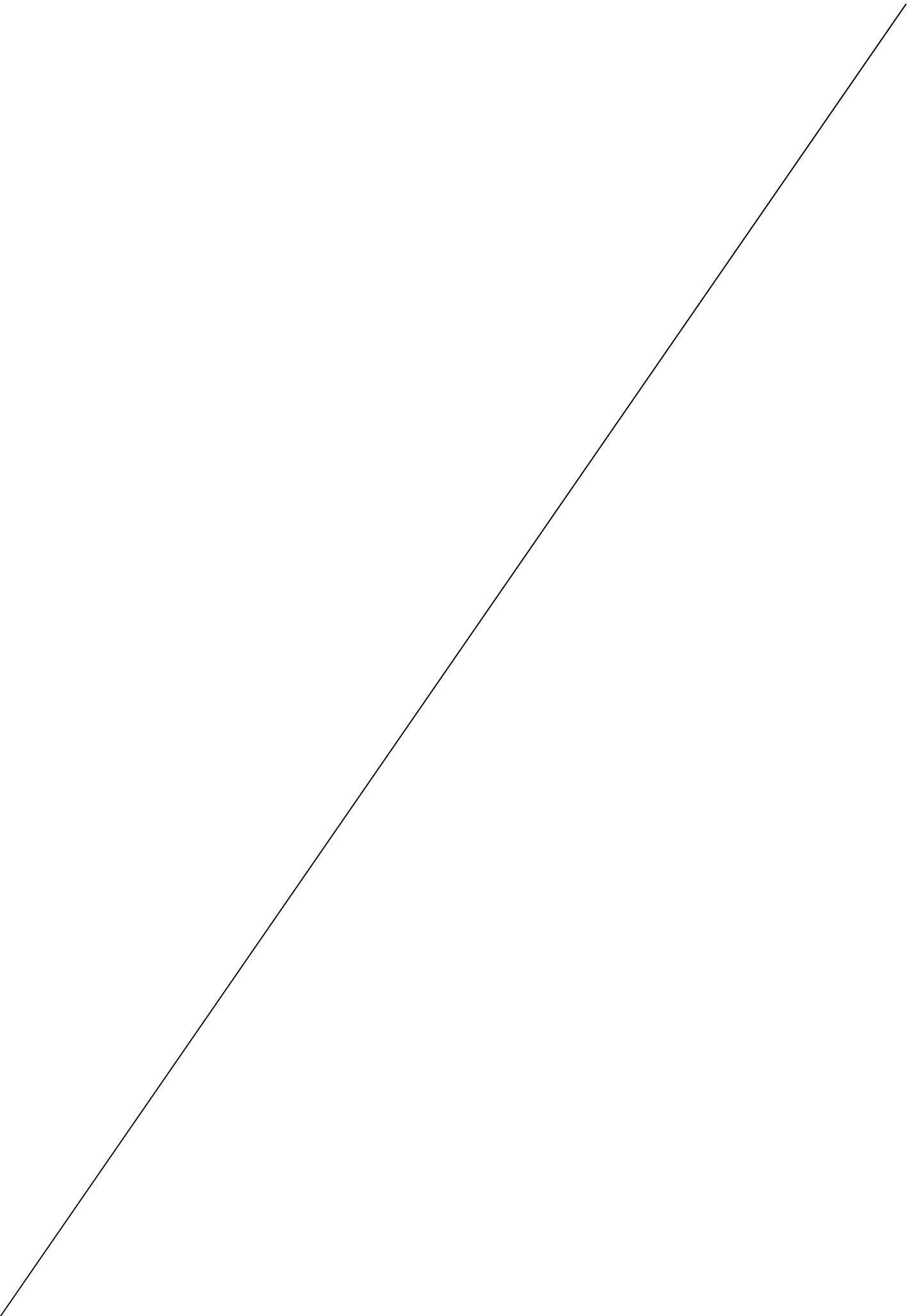
Qualquer um destes critérios, que são endémicos na sociedade portuguesa, acentuaram-se no ano que passou. A ilustrar o primeiro caso está o facto de não se conhecer, no acordo político entre PS, PCP e Bloco de Esquerda, nenhuma reforma estrutural da economia. Pelo contrário, as medidas são tomadas como se fosse um Governo de horizonte curto. Seja na receita (o imposto sobre o património era para ser de 0,3% acima dos 600 mil euros e acabou em 0,7% acima desse valor), seja na despesa: o Governo prometeu tudo e mais alguma coisa e termina o ano a congelar, indiscriminadamente, 1.600 milhões de euros.

É verdade que esse congelamento teve efeitos benéficos: evitou o agravamento dramático do défice orçamental e da dívida. Mas não valia a pena que, em vez de congelamentos, houvesse um plano global de corte de despesa para os próximos quatro anos?

O segundo ponto foi por demais evidente em 2016. O Governo resolveu distribuir este mundo e o outro em sete meses (leia-se reduzir a sobretaxa, reverter cortes de pensões e de salários), sem esquecer a reversão das privatizações e o aumento do número de funcionários do Estado (integração de "precários" na função pública). Este último ponto é exemplificativo da curteza de vistas da política seguida. PS, PCP e Bloco dizem que o Estado não vai gastar mais. Não é verdade. E, pior, vai criar obrigações legais que dificultam a redução de funcionários num próximo (e provável) resgate da República.

O terceiro ponto é crítico. A poupança é uma condicionante-chave do crescimento económico: é a poupança que financia o investimento. Ora essa poupança está no nível mais baixo da democracia (em 2016 chegou a ser negativa!). E em vez de tentar inverter a tendência, o Governo joga tudo no consumo. É certo que fala em investimento, mas os números são elucidativos: o investimento pesa 15% no PIB contra quase o dobro há 20 anos...

Os críticos desta visão pessimista (da atual governação) costumam dizer que os indicadores económicos fundamentais não a caucionam. Suspeito de que lhes falta acrescentar a essa argumentação o advérbio de modo "aparentemente". E lembrar-lhes as palavras de um economista que conhecia bem Portugal e os países do Sul da Europa, Rüdiger Dornbusch (tradução livre): "Na economia, as coisas demoram mais tempo a acontecer do que pensamos; mas quando acontecem, acontecem mais depressa do que pensávamos." O leitor ficou a pensar (por exemplo) numa inversão do movimento das taxas de juro, que poria o país novamente à beira da bancarrota? Pensa bem...



A República Portuguesa e a Irlanda, desejando celebrar um protocolo que altera a Convenção entre as Partes Contratantes para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Respectivo Protocolo, assinada em Dublin em 1 de Junho de 1993 (a seguir designada «a Convenção»), acordam no seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 13.º «Mais-valias» da Convenção de 1993 é suprimido e passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários situados no outro Estado Contratante compreendem os ganhos provenientes de acções ou de direitos equiparáveis, com excepção de acções cotadas em bolsa, e que retirem, directa ou indirectamente, mais de 50% do respectivo valor de bens imobiliários situados nesse outro Estado.»

Artigo 2.º

No artigo 13.º «Mais-valias» da Convenção de 1993 é aditado um novo n.º 6, com a seguinte redacção:

«6 — O disposto no n.º 5 do presente artigo não afecta o direito de um Estado Contratante de, nos termos da legislação interna, cobrar um imposto sobre os ganhos provenientes da alienação de acções, valores mobiliários ou outras partes sociais de uma sociedade residente desse Estado Contratante, bem como de créditos sobre uma sociedade residente desse Estado Contratante, se os referidos ganhos não estiverem sujeitos a imposto no outro Estado Contratante, e

a) Os referidos ganhos forem auferidos por uma pessoa singular que é residente do outro Estado Contratante e que foi residente do primeiro Estado mencionado, em qualquer momento, durante os três anos que antecederam imediatamente a referida alienação; e

b):

i) A pessoa singular que auferiu os ganhos deteve, directa ou indirectamente, em qualquer momento, só ou juntamente com o respectivo cônjuge ou com um dos seus familiares pelo sangue ou pelo casamento, pelo menos 5% do capital emitido correspondente a uma determinada categoria de acções dessa sociedade; ou

ii) O valor da participação exceder E 500 000.»

[...]

Artigo 4.º

1 — Cada um dos Estados Contratantes notificará ao outro a conclusão das formalidades exigidas pela respectiva legislação para efeitos da entrada em vigor do presente Protocolo.

2 — O presente Protocolo entrará em vigor na data de recepção da última das referidas notificações e produzirá efeitos:

a) Na Irlanda:

i) Relativamente ao imposto sobre o rendimento e ao imposto de mais-valias, em relação a qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao ano da entrada em vigor do presente Protocolo;

ii) Relativamente ao imposto sobre as sociedades, em relação a qualquer ano financeiro com início em ou depois de 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao ano da entrada em vigor do presente Protocolo;

[...]

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Diário da República, 1.ª série — N.º 234 — 06/12/2006